



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 594, DE 2012

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 3 de abril de 2013
(quarta-feira)
às 15h**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 594, DE 2012

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 594**, ADOTADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, QUANTO À AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DESTINADAS A AQUISIÇÃO E PRODUÇÃO DE BENS DE CAPITAL E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA; ALTERA A LEI Nº 11.529, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007, QUANTO À CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM OPERAÇÕES DESTINADAS A FINANCIAMENTOS A DIFERENTES SETORES DA ECONOMIA; ALTERA A LEI Nº 12.409, DE 25 DE MAIO DE 2011, QUANTO À CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM FINANCIAMENTOS DESTINADOS A BENEFICIÁRIOS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR DESASTRES NATURAIS; E ALTERA A LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE.".

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles
VICE-PRESIDENTE: Deputado Valmir Assunção
RELATOR: Deputado Leonardo Quintão
RELATOR-REVISOR: Senador Ivo Cassol

Apreciação de Relatório	
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

PAUTA

Assunto/Finalidade: Apreciação de RelatórioAviso da matériaEmendas

Resultado: Aprovado o relatório do Deputado Leonardo Quintão, que passa a constituir o Parecer da Comissão, concluindo pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, bem como pelos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 594, de 2012, e das emendas que lhe foram apresentadas. No mérito, pela aprovação da MP nº 594, de 2012, e pela aprovação das Emendas nºs 5, 9 e 11, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Conclui pela rejeição das demais emendas oferecidas à MP nº 594, de 2012.